



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº12/2020-
FMAS**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.

Publique-se, providencie-se o
contrato.

São Francisco/SE, 22 de julho de
2020.

Bianca

BIANCA SANTOS NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência
Social

Trata-se de relatório de justificativa feito pela Assessora de Ação Social do Fundo Municipal de Assistência Social, para justificar a necessidade das Aquisições de materiais de Epis para o enfrentamento da emergência de importância Internacional CORONAVÍRUS - COVID-2019. Aos dias 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a lei federal 13.979/2020 a qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação conforme texto legal exposto abaixo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Municipal 79/2020 e suas alterações, que declara estado de emergência na saúde pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa especializada para de materiais de Epis, para uso dos profissionais deste fundo, em face da necessidade de dar maior suporte de atendimento a secretaria municipal de Assistência Social, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção de enfrentamento decorrentes do corona vírus - COVID-19.

Travessa Nova Brasília, s/nº - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000

Bianca



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

Considerando que nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco, visando manter suas ações e esforços direcionados para a busca da eficiência e melhoria em seus atos mantém o foco na qualidade do atendimento prestado aos adolescentes, crianças e idosos e grupos em vulnerabilidade. Considerando a compra emergencial com base na Norma Técnica do Ministério de Saúde sobre o uso de materiais de Epis: Diante do cenário da pandemia provocada pelo COVID-19, no estágio de contágio comunitário e escassez de equipamentos de proteção individual - EPIs para aquisição no mercado e seguindo as recomendações da Nota Técnica do Ministério de Saúde, publicada em 02 de abril, disponível em sítio disponibilizado, que versa sobre a utilização de máscaras permanentes e laváveis. Possibilitando assim, a devida higienização das mesmas. [...] Orientações da Nota Técnica do Ministério da Saúde: A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais.

"Art. 24, - É dispensável a licitação": IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Considerando também o Decreto Nº 79 de 17 de março 2020, fica decretado Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), no Município de São Francisco, decorrente da infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 202, do Ministério da Saúde.

Travessa Nova Brasília, s/nº - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000

Handwritten signature and stamp:
Bianca



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

Fato é que o Brasil foi atipicamente exposto a um vírus com alto grau de contágio em nível mundial, conforme mostra relatório impresso dos veículos de comunicação.

Ressaltamos a rapidez em que o vírus se espalha podendo causar um colapso na Saúde Pública como vem acontecendo em Países vizinhos, conforme reportagens. Diante o exposto, a Assessora de Ação Social, encaminha solicitação para compras emergenciais, no intuito de assegurar aos profissionais da área, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde.

Desta forma, se faz essencial a compra de materiais de Epi de Proteção Individual necessários para prevenir e tentar controlar o Contágio dentro do Município de São Francisco.

Perfaz a presente Dispensa o valor global de R\$ 6.642,50 (seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Mascara de proteção pff2 n95	Und		Medix	R\$ 18,00	R\$ 900,00
2	Protetor facial de acrílico	Und	50	Microdont	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
3	Avental Descartável, manga longa	Und	50	HnDesc.	R\$ 7,50	R\$ 375,00
4	Touca descartável com elástico, pct com 100 und.	Pct	60	Biotech	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
5	Alcool Gel 70% 500ml	Und	100	Itaja	R\$ 9,90	R\$ 990,00
6	Alcool 70% liquido de 1 litro	Und	100	Itaja	R\$ 9,00	R\$ 900,00
7	Luva de procedimento, tamanho M, caixa com 100	Cx	25	Unigloves	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
8	Sabonete liquido de 500ml	Und	25	Promisse	R\$ 4,50	R\$ 112,50
9	Papel toalha em rolo com 1.000 folhas	Fd	15	Gold	R\$ 9,00	R\$ 135,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 12019-Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2094- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Covid-19.

Travessa Nova Brasília, s/nº - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000

[Handwritten signature]
B. S. S.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

Elemento: 339030.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 13119919/13905173

Razão da escolha do fornecedor:

À razão da escolha do fornecedor deu-se por aprestar proposta com menor valor unitário e documentação exigida em Lei.

Peios substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Assessora de Ação Social do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação, estando caracterizada a situação que se estabelece nos termos da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 79, de 17 de março de 2020 e suas alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato

São Francisco/Se, 22 de Julho de 2020.

Leyla Braz Guimarães
Assessor de Ação Social